



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 76/2021**

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar e define princípios e diretrizes para sua implementação na cidade de São Paulo, em consonância com a Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, o art. 200 da Lei Orgânica do Município e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB (Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

§ 1º A implementação das diretrizes e ações da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar será executada de forma intersetorial e integrada, sob a coordenação do Poder Executivo.

§ 2º A Política ora instituída poderá ser complementada e desenvolvida, na medida do necessário, por órgãos municipais de outras áreas além da educação, em especial da saúde, assistência e desenvolvimento social, cultura e esportes.

§ 3º Para o dinamismo da Política, serão empreendidos esforços para atuação conjunta entre diferentes órgãos municipais, estaduais e federais, bem como entidades não-governamentais, da sociedade civil e da iniciativa privada.

Art. 2º Para fins desta Lei, consideram-se:

I - "abandono escolar": a situação do aluno que deixa de frequentar as aulas durante o ano letivo, mas retorna no ano seguinte;

II - "evasão escolar": a situação do aluno que abandona a escola ou foi reprovado em determinado ano letivo, e que, no ano seguinte, não tenha renovado a matrícula para dar continuidade aos estudos;

III - "projeto de vida": as atividades desenvolvidas nas escolas, em que se discutam as aspirações dos alunos para o futuro e as possibilidades acadêmicas e profissionais após a conclusão do ensino básico;

IV - "incentivo para escolhas certas": (nudge) os estímulos de comportamentos promovidos pelo Poder Público, com vistas a prevenir e combater, de forma mais eficaz, o abandono e a evasão escolar.

Art. 3º São princípios da Política Municipal de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar o reconhecimento:

I - da educação como principal fator gerador de crescimento econômico, redução das desigualdades e diminuição da violência;

II - da escola como ambiente de desenvolvimento social, cultural, ético e crítico, necessário à formação e ao bem estar dos alunos;

III - do acesso à informação como recurso necessário para melhoria da qualidade de vida, geração de autonomia, liberdade e pleno desenvolvimento cidadão do estudante;

IV - do aprendizado contínuo desde a infância como fator valioso na melhoria da saúde, aumento da renda e da satisfação das pessoas.

Art. 4º A Política de Prevenção ao Abandono e à Evasão Escolar tem as seguintes diretrizes:

I - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e organizações sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento de competências socioemocionais do aluno durante todo o ano letivo;

II - desenvolver programas, ações e articulação entre órgãos públicos e sociedade civil sem fins lucrativos, que visem ao desenvolvimento cognitivo do aluno durante todo o ano letivo;

III - incentivar a expansão do número de escolas que dispõem do modelo Programa em Tempo Integral, nos termos da Lei nº 16.271, de 17 de setembro de 2015, que institui o Plano Municipal de Educação;

IV - aproximar a família do aluno de suas atividades escolares, de seus planos futuros e de seu ambiente estudantil;

V - promover atividades que aproximem os alunos e estreitem seus vínculos;

VI - aprimorar e ampliar currículos complementares voltados para integração educacional tecnológica e as necessidades pedagógicas emergentes;

VII - incentivar a reflexão sobre o componente "projeto de vida" para os fins do art. 2º, inciso III;

VIII - incentivar a reflexão sobre currículo complementar com oportunidade de escolha de disciplinas eletivas, nos termos do Currículo da Cidade de São Paulo.

IX - estruturar avaliações de aprendizagem periodicamente e promover aulas de reforço para os alunos que delas necessitarem;

X - promover atividades de autoconhecimento;

XI - promover ações que estimulem a participação dos alunos nas decisões de suas turmas e séries;

XII - estimular a integração entre alunos e a construção de ambiente escolar democrático, inclusive com a formação de grêmios, grupos esportivos e de estudos, conferindo o máximo de autonomia possível aos alunos para a condução de seus trabalhos;

XIII - promover visitas aos alunos evadidos, após o caso concreto revelar recomendável;

XIV - fazer uso de mecanismos de "incentivo para escolhas certas" (nudge) para prevenir o abandono escolar e a evasão escolar;

XIV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate ao assédio moral ou bullying;

XV - promover palestras e rodas de conversas de conscientização e combate à gravidez precoce.

Art. 5º Fica criado o Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico de alunos que se enquadrem nas situações definidas nos incisos I e II do art. 2º, divididos por Diretoria Regional de Educação (DRE) e por escola, para formulação de futuras políticas públicas relacionadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cris Monteiro (NOVO)

Vereadora

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/06/2021, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).

**PARECER CONJUNTO Nº 335/2021 DAS COMISSÕES DE CONSTITUIÇÃO,  
JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE  
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE  
O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0076/2021.**

Trata-se de Substitutivo ao projeto de lei nº 76/21, que visa aprimorar a proposta inicial de autoria das nobres Vereadoras Cris Monteiro e Janaína Lima, que institui a Política Municipal de Prevenção ao Abandono e Evasão Escolar.

Segundo o projeto original, trata-se de programa que prevê, entre outras medidas, a criação do Cadastro de Permanência de Aluno, com a finalidade de acompanhamento estatístico dos alunos que se enquadrem nas situações de abandono ou evasão escolar, bem como o uso de mecanismos de Incentivo para Escolhas Certas (nudge) para prevenir o abandono e a evasão escolar.

No que tange ao aspecto formal, a presente proposta está em conformidade com o caput do art. 37 da Lei Orgânica do Município, segundo o qual a iniciativa das leis, em regra, cabe a qualquer membro desta Casa, bem como com o inciso I do art. 30 da Constituição Federal, que atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local.

No campo material, dá concretude ao inciso V do art. 23 da Constituição Federal, que estabelece a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência.

Outrossim, a propositura alinha-se às metas do Plano Municipal da Educação (Lei nº 16.271/2015).

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da proposta, razão pela qual se manifestam

FAVORAVELMENTE.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor,

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Sala das Comissões Reunidas, 12/05/2021.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO  
PARTICIPATIVA

Ver. CARLOS BEZERRA JR. (PSDB)

Ver. ALESSANDRO GUEDES (PT)

Ver. RUBINHO NUNES (PATRIOTA)

Ver. SANDRA TADEU (DEM)

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. THAMMY MIRANDA (PL)

Ver. GILBERTO NASCIMENTO (PSC)

Ver. FARIA DE SÁ (PP)  
Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)- CONTRA  
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
Ver. EDIR SALES (PSD)  
Ver. GILSON BARRETO (PSDB)  
Ver. MILTON FERREIRA (PODE)  
Ver. ERIKA HILTON (PSOL) - CONTRA  
Ver. ARSELINO TATTO (PT)  
Ver. RENATA FALZONI (PV)  
Ver. GEORGE HATO (MDB)  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES  
Ver. CELSO GIANNAZI (PSOL) - CONTRA  
Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)  
Ver. ELI CORRÊA (DEM)  
Ver. ERIKA HILTON (PSOL)  
Ver. SANDRA SANTANA (PSDB)  
Ver. SONAIRA FERNANDES (REPUBLICANOS)  
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO  
Ver. FERNANDO HOLIDAY (S/PARTIDO)  
Ver. ISAC FELIX (PL)  
Ver. JAIR TATTO (PT)  
Ver. JANAÍNA LIMA (NOVO)  
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)  
Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)  
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)  
Ver. ELAINE DO QUILOMBO PERIFÉRICO (PSOL) - CONTRA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/05/2021, p. 93

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).